

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o COLÉGIO INTEGRADO DIADEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 43.315.001/0001-38, com sede à rua Washington Luís, 574 – Parque Sete de Setembro – Diadema – São Paulo e o CID EDUCACIONAL DIADEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob no. 20.053.744/0001-81, com sede à rua Washington Luís, 566 – Parque Sete de Setembro – Diadema – São Paulo doravante denominados CONTRATADA, e de outro lado os Responsáveis Pedagógico e Financeiro pelo Aluno, devidamente identificados no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, doravante denominados CONTRATANTES, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – *Este instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais.*

A celebração do contrato se efetiva mediante:

1. *Em se tratando de matrícula de novo Aluno:*

1.1. *Entrega de todos os documentos solicitados:*

Do aluno:

- 01 cópia da certidão de nascimento*
- 01 cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física*
- 01 cópia da cédula de identidade*
- 01 cópia da carteira de vacinação*
- transferência/histórico escolar quando requerido*

Dos Responsáveis Pedagógico e Financeiro:

- 01 cópia do CPF*
- 01 cópia da cédula de identidade*
- 01 cópia do comprovante de residência*
- certidão negativa de débito quando transferência de escola particular*

Atenção: no ato da matrícula devem ser apresentados os documentos originais para validação das cópias

1.2. *Quando se tratar de aluno público-alvo da Educação Inclusiva, os Responsáveis Pedagógico e Financeiro devem assinar o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2025.*

1.3 *Assinatura das CONTRATANTES no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e FICHA DE MATRÍCULA, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.*

1.4 *Quitação da primeira parcela da anuidade no ato da matrícula, de acordo com o plano de pagamentos escolhido.*

2. *Em se tratando de matrícula de Aluno veterano (Renovação de Matrícula):*

2.1 *A matrícula feita de forma digital, acessando o sistema de gestão escolar da CONTRATADA através do Portal do Aluno, com identificação (id) e senha fornecidos no ano letivo anterior.*

2.2 *Após realizar todas as etapas da Renovação de Matrícula e clicar em “Finalizar a Renovação de Matrícula”, o Responsável Financeiro pelo Aluno confirma e assume todas as condições e responsabilidades previstas no Requerimento de Matrícula e nas cláusulas deste instrumento.*

2.3 *Os CONTRATANTES, no ato da Renovação de Matrícula, devem revisar os dados cadastrais e atualizá-los, se necessário. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação ou de erros na elaboração de documentos oriundos da desatualização de dados do Aluno ou de seus responsáveis.*

2.4 *A CONTRATADA se obriga a enviar um comunicado para os CONTRATANTES informando a data de início e de encerramento da campanha de matrícula para o ano letivo de 2025, cujo período não pode ser menor do que 45 dias, conforme determina a lei federal 9.870 de 23 de novembro de 1.999.*

2.5 As bolsas concedidas, mostradas no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, são mera liberalidade da CONTRATADA. Caso a matrícula ocorra após o período da campanha informada em comunicado anteriormente enviado aos CONTRATANTES (parágrafo 2.4), as bolsas concedidas poderão ser revogadas para o ano letivo de 2025 e, neste caso, será emitido um novo REQUERIMENTO DE MATRÍCULA com os valores atualizados.

2.6 Quando se tratar de aluno público-alvo da Educação Inclusiva, os Responsáveis Pedagógico e Financeiro devem assinar o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2025.

CLÁUSULA 2ª – Este contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Diadema, sendo apresentado aos CONTRATANTES no ato da matrícula juntamente com o Regimento Escolar e demais normas da CONTRATADA. Todas as normas e Instrumentos inerentes a execução deste Contrato estão disponíveis para leitura/cópia dos CONTRATANTES na Secretaria da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – O presente contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, Incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, e demais legislações aplicáveis, sendo certo que os valores e condições estabelecidos no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA são de prévio conhecimento dos CONTRATANTES, aos quais se comprometem, como também se comprometem a respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar, Manual da Família e Proposta Pedagógica.

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino através de aulas presenciais, remotas ou híbridas (aulas presenciais e remotas simultaneamente), síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), nas salas ou locais em que indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, as técnicas pedagógicas e determinações legais aplicáveis, e demais atividades escolares, observando o plano de estudos, programas, currículos, calendário, Plano Escolar do no ano letivo, tudo definido de forma exclusiva pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA somente será encaminhado para exame e deferimento pela Diretoria Pedagógica, o que é essencial para a efetivação do presente instrumento, após certificação do Financeiro de que os CONTRATANTES estejam quites com suas obrigações financeiras:

1. Em se tratando de Aluno novo, deverá estar quitada a primeira parcela da anuidade referente ao plano escolhido e cumprido o estabelecido na cláusula 6ª deste instrumento.
2. Em se tratando de Aluno veterano, deverão estar quitados todos os valores referentes a prestação de serviços educacionais em anos letivos anteriores, bem como terem sido cumpridas as demais condições previstas para o ato da matrícula.

CLÁUSULA 6ª - No caso de novos alunos, os CONTRATANTES deverão entregar o Histórico Escolar (Alunos a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental) e Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Alunos do Ensino Médio), além de certidão negativa de débitos da escola de origem, se de ensino privado. A não entrega no ato da matrícula, de documento oficial da escola de origem do Aluno atestando a conclusão da série que cursava, ensejará apenas a RESERVA DE MATRÍCULA, e a NÃO entrega até o mês de março do ano letivo em curso, cancelará automaticamente a Reserva e, por consequência, a Matrícula, sendo que o valor dado a título de Sinal/Arras, não será devolvido.

CLÁUSULA 7ª - Os CONTRATANTES obrigam-se a informar na FICHA DE MATRÍCULA, preenchida no ato da assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, se o Aluno é público-alvo da Educação Inclusiva, das necessidades educacionais especiais do aluno em conformidade com a legislação. Cabe aos responsáveis a observação, assinatura e o cumprimento do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2025

CLÁUSULA 8ª - Como contraprestação tão somente dos serviços decorrentes da carga horária constante na Proposta Pedagógica, a ser prestada durante o ano letivo, os CONTRATANTES pagarão uma anuidade no valor e condições especificadas no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

Em se tratando de Aluno novo o pagamento da primeira parcela se dará no ato da assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

As parcelas serão mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 05 (cinco) ou como determinado no próprio REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, conforme escolha dos CONTRATANTES no ato da matrícula.

CLÁUSULA 9ª - As parcelas referentes às apostilas e ao material didático **de caráter não pessoal** estão formalizadas no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA e serão cobradas em boleto à parte das parcelas da anuidade, incluindo, quando aplicável, os valores referentes ao material e ao acesso à plataforma bilíngue.

CLÁUSULA 10ª – Não estão incluídos neste Contrato, dentre outros, os custos de danos materiais causados pelo Aluno, ou ainda referentes à identidade estudantil, agendas escolares, expedição da segunda via de documentos, excursões, festas, atividades extracurriculares opcionais, fornecimento de livros, agendas, alimentação, material didático e paradidático, segunda chamada de provas ou exame etc., cujas cobranças serão feitas caso a caso.

CLÁUSULA 11ª – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas da anuidade e/ou do material didático, a CONTRATADA adotará, a seu critério, as seguintes medidas:

Parágrafo 1. – Multa de 2% (dois por cento) além de juros de 1% ao mês

Parágrafo 2. - Os CONTRATANTES estão cientes que as bolsas concedidas a qualquer título, no ato da matrícula, constituem mera liberalidade da CONTRATADA. O atraso no pagamento da parcela da anuidade superior a 60 dias ensejará, a critério da CONTRATADA, o cancelamento das bolsas concedidas a qualquer título no ato da matrícula, e seus valores serão acrescidos ao valor original da parcela em atraso.

Parágrafo 3. – O atraso superior a 90 dias ensejará, além do previsto nos parágrafos 1 e 2, a comunicação aos órgãos de Proteção ao Crédito, eventual protesto, bem como encaminhamento para assessoria especializada na cobrança, respondendo os CONTRATANTES, por todas as despesas, custas e honorários na ordem de 20% (Vinte por cento), independente do rito adotado para cobrança

CLÁUSULA 12ª - As partes declaram que os valores foram calculados à luz das condições gerais da economia vigente. Caso essas condições se alterem, comprometendo o equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, será cabível a revisão dos preços, por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de decisão judicial, para restabelecer integralmente o equilíbrio original e visando permitir a regular prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA 13ª - A partir do início das aulas do ano letivo, as vagas remanescentes, por mera liberalidade da CONTRATADA, poderão ser oferecidas aos interessados por valores reduzidos, de forma a complementar as turmas existentes e, permitindo melhor administração dos custos fixos. Essa redução se aplicará somente ao ano letivo em curso e não se estenderá, em nenhuma hipótese, aos alunos já matriculados.

CLÁUSULA 14ª – Fica expressa, desde já, a anuência dos CONTRATANTES à cessão pela CONTRATADA a terceiros dos créditos resultantes da prestação dos serviços educacionais ora contratados.

CLÁUSULA 15ª – A aprovação do Aluno em Processo Seletivo de Vestibular, antes da conclusão da série em que está matriculado, não cessa a responsabilidade financeira dos CONTRATANTES e nem dispensa o aluno do cumprimento de suas responsabilidades pedagógicas previstas no Regimento Escolar e na Legislação Educacional vigente.

CLÁUSULA 16ª - A permanência do Aluno nas dependências da CONTRATADA após o horário formalmente contratado deverá ser comunicada à CONTRATADA em todas as ocasiões. Se a permanência ultrapassar meia hora, ensejará cobrança conforme COMUNICADO SOBRE ATRASO NA SÁIDA DE ALUNO, enviado no início das aulas.

CLÁUSULA 17ª – Eventual alteração na AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DO ALUNO deverá ser comunicada à Secretaria da CONTRATADA em até uma hora antes do horário de saída por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), identificando o nome, número do CPF e relação de parentesco com o Aluno.

CLÁUSULA 18ª - A solicitação de documentos deve ser feita por escrito e a entrega seguirá o prazo previsto no Regimento Escolar.

Parágrafo 1. - Qualquer alteração nos dados pessoais do Aluno ou de seus responsáveis deve ser comunicada por escrito à CONTRATADA no prazo máximo de até 3 dias após os CONTRATANTES terem conhecimento do fato.

Parágrafo 2. - A CONTRATADA enviará comunicados e mensagens por via impressa ou digital para o endereço residencial e/ou endereço eletrônico informados no cadastro do Aluno e de seus responsáveis. Os CONTRATANTES não poderão alegar que não receberam esses comunicados ou mensagens quando decorrente da falha dos mesmos na atualização dos dados, assumindo, portanto, todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 19ª – Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do Aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar de uso pessoal exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o Aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 20ª - Os CONTRATANTES que optarem pelo SISTEMA DE TEMPO INTEGRAL oferecido pela CONTRATADA deverão firmar contrato a parte para essa finalidade. Essa contratação não os exime de cumprir todas as regras financeiras aplicadas aos cursos regulares.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADA e os CONTRATANTES declaram e garantem que cumprem e que continuarão cumprindo com toda e qualquer obrigação legal aplicável relacionada à privacidade e à proteção de Dados Pessoais previstos na LGPD. Na qualidade de controladora, a CONTRATADA declara e garante que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato será realizada sempre utilizando uma base legal válida.

CLÁUSULA 22ª - A CONTRATADA e os CONTRATANTES se comprometem a imediatamente informar a outra parte em caso de suspeita ou de efetiva perda, destruição, alteração, divulgação e acesso e/ou tratamento ilegal ou não autorizado dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato, ainda que por motivo de força maior.

CLÁUSULA 23ª - Os CONTRATANTES autorizam sem qualquer ônus a CONTRATADA, a utilização dos dados pessoais, incluindo os dados sensíveis e imagens, para a utilização no que for necessário a execução do presente Contrato, ainda que com terceiros, incluindo acesso a portais, envio de informativos e procedimentos para renovação deste Instrumento, bem como a divulgação de atividades como sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos pedagógicos promovidos ou não pela CONTRATADA podendo para tanto,

reproduzi-la ou divulgá-la junto as redes sociais, Internet, Jornais, revistas e demais meios de comunicação, pública ou privado, nos moldes legais.

CLÁUSULA 24ª - A CONTRATADA e os CONTRATANTES se obrigam a manter em absoluto sigilo, por si e pelos seus representantes, as informações e documentos a que venham a ter acesso no âmbito da execução ou em razão do Contrato, especialmente com relação à informações sensíveis, não podendo os CONTRATANTES reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, ressaltando que a obrigação de manter confidencialidade, nos termos desta cláusula, permanecerá em vigor mesmo após o prazo de vigência do Contrato nos termos legais.

CLÁUSULA 25ª - Qualquer supressão ou tolerância por parte da CONTRATADA em exigir o cumprimento de quaisquer condições DESTE INSTRUMENTO, do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, do COMUNICADO SOBRE ATRASO NA SAÍDA DE ALUNO e demais documentos envolvidos na prestação dos serviços educacionais contratados, não consiste em renúncia a eles e não prejudicará, portanto, o direito de exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 26ª – É de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES a informação à CONTRATADA a respeito de eventuais sintomas da Covid-19, causada pelo Coronavírus, em especial, a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde com o intuito de conter e não disseminar o novo Coronavírus.

CLÁUSULA 27ª – Os CONTRATANTES declaram, expressamente que tem conhecimento de que a CONTRATADA, por motivos de segurança, usa sistema de filmagens, através de câmeras de áudio e vídeo, dentro de suas dependências e no entorno da escola, sendo que o acesso aos dados colhidos pelo sistema instalado será de uso exclusivo voltado a dirimir questões de segurança, disciplina e atividades pedagógicas.

CLÁUSULA 28ª - Fica proibida a geração de áudio e vídeo, por qualquer meio, dentro das dependências da CONTRATADA, sem sua prévia autorização por escrito. O uso indevido de áudios ou vídeos em ambientes públicos e/ou redes sociais, pode se caracterizar como prática de bullying e/ou assédio, respondendo os envolvidos (Alunos e seus responsáveis) civil e criminalmente por tais práticas.

CLÁUSULA 29ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Diadema, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que as partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

E, por estarem justos e contratados, a CONTRATADA firma o presente contrato, firmando e aderindo os CONTRATANTES este mesmo Instrumento por ocasião da matrícula, através da assinatura física ou digital do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA. Os CONTRATANTES declaram que lhes foi disponibilizado o teor deste instrumento e dos demais documentos inerentes a contratação, aguardando as partes os efeitos jurídicos e legais do pactuado.

DIADEMA, 01 de setembro DE 2024

COLÉGIO INTEGRADO DIADEMA LTDA
DIRCEU PEREIRA DE AQUINO
MANTENEDOR
CPF 039.056.838-49

CID EDUCACIONAL DIADEMA LTDA
VILMA MONTEIRO DE AQUINO
MANTENEDORA
CPF 245.844.688-42